



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Campus Vitória

**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CGGP Nº 10/2023**  
**PROCESSO SELETIVO CLASSIFICATÓRIO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

O Diretor-Geral do Ifes – Campus Vitória, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de Processo Seletivo Classificatório para Concessão de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ifes para o ano do exercício 2024, nos termos da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, e alterações Instrução Normativa nº 69, de 13 de julho de 2021, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterações do Decreto nº 10.506/2020, e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Nota Informativa Conjunta PRODI/DRGP/CSDP nº 01/2019 e as condições estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O presente edital tem por finalidade a classificação de servidores, docentes e técnicos administrativos em educação, do Campus Vitória, para fins de concessão de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

1.2 A concessão de afastamento para que servidores participem de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* será realizada com objetivo de incentivar a qualificação dos servidores do Ifes – Campus Vitória.

1.3 Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* serão precedidos de processo seletivo interno, regulado pela PRODI/DRGP/CSDP, que estabeleceu os critérios contidos neste edital a fim de atender às diretrizes do Decreto nº 9.991/2019, alterações do Decreto nº 10.506/2020, de elegibilidade isonômica e transparente; alterações do Decreto nº 10.506/2020 e será conduzido por comissão designada pela Portaria nº 353, de 08/05/2023, retificada pela Portaria nº 804, de 20/09/2023.

1.4 A aprovação do servidor no processo seletivo é um dos requisitos obrigatórios à concessão de afastamento, mas não garante o afastamento automático, sendo necessária a autorização em processo autuado junto ao sistema integrado de patrimônio, administração e contratos (SIPAC) e em conformidade com as diretrizes da Política de Capacitação do Ifes – <https://bit.ly/2OGF5Te> e normas legais complementares.

1.5 Os afastamentos serão concedidos prioritariamente aos servidores regularmente aprovados ou matriculados em um programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

1.5.1. Para garantir a prioridade prevista no item 1.5 deste edital, após apuração da pontuação a partir dos critérios contidos no Anexo III (Tabela de Critérios) os servidores serão reclassificados, em ordem decrescente da pontuação obtida, em razão de comprovada aprovação/matricula em programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

1.5.2. Serão novamente reclassificados, os servidores cujo tempo de permanência no cargo, previsto nos §§ 2º e 4º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, seja completado em 2024, conforme o

mês em que ocorra a conclusão do tempo de permanência.

1.6 O afastamento do servidor docente ficará condicionado à disponibilidade de vaga, no Banco de Equivalência, para a contratação de professor substituto, exceto nos casos em que a coordenadoria absorva as atividades desenvolvidas pelo docente que irá se afastar, registrado explicitamente em ata de reunião em que o assunto seja pauta.

1.7 O servidor em afastamento, terá suspenso, sem implicar na revogação da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais ocupacionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

1.8 A capacitação, objeto do afastamento do servidor, deve atender à necessidade de desenvolvimento prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ifes para o ano de 2024.

1.9 Excepcionalmente, em 2024, poderão ser atendidas ações de desenvolvimento não prevista no PDP, desde que alinhadas ao [Mapa Estratégico do Ifes](#) e justificado pelo próprio servidor e a chefia imediata.

## **2. DOS REQUISITOS**

2.1 Ser titular de cargo efetivo no Ifes, em exercício no Campus Vitória.

2.2 Não se enquadram neste requisito os servidores em mobilidade, que deverão concorrer no seu campus de lotação.

2.3 Realizar a inscrição neste processo classificatório, de acordo com as normas deste Edital.

2.4 Atender os critérios do art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, exceto para docentes em razão da previsão legal contida no inciso I, do art. 30, da Lei nº 12.772/2012.

2.5 Será admitida a participação neste edital de servidores cujo tempo de permanência no cargo, previsto nos §§ 2º e 4º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, será completado em 2024, condicionada a reclassificação prevista no item 1.5.2 deste regulamento.

2.6 Não se enquadrar na categoria de segundo mestrado ou segundo doutorado, com ônus para a Administração, conforme previsto no artigos 1º e 2º, da Portaria Reitoria nº 1.324, de 28/06/2023.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições serão realizadas no período de 1º a 24 de novembro de 2023, pelo e-mail [desenvolver.vi@ifes.edu.br](mailto:desenvolver.vi@ifes.edu.br).

3.2 Cada servidor candidato poderá efetuar somente uma inscrição.

3.3 O servidor candidato deverá identificar o e-mail com o assunto “Inscrição – Processo Seletivo para Afastamento 2024”, anexando os documentos abaixo relacionados, todos obrigatórios, em arquivo único formato.pdf:

- a) Ficha de inscrição do candidato preenchida e assinada (Anexo I deste Edital);
  - b) Documentos comprobatórios na ordem dos itens e subitens da Tabela com critérios de avaliação para concessão de afastamentos para participação em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Anexo III deste Edital).
- b.1) Somente os itens 1.1 e 3.1 da Tabela com critérios terão os documentos comprobatórios

providenciados pelas áreas de especialidade vinculadas à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas deste campus. Os demais documentos são de responsabilidade do servidor candidato a este Processo Seletivo.

b2) Para contagem dos prazos previstos nos itens “1.1” e “3.1” será considerada como data de referência, a publicação do presente edital.

3.4 Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão designada para este fim, fará deferimento ou indeferimento e classificação das inscrições. O deferimento ou indeferimento da inscrição será feita com base nas informações constantes da ficha de inscrição e documentos apresentados. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no site do campus <https://vitoria.ifes.edu.br/processos-seletivos/editais-internos>

3.5 A documentação comprobatória deve ser apresentada na estrita sequência dos itens constantes na Tabela com critérios **(Anexo III preenchido e assinado deste Edital)** e deverá estar contida em um arquivo único em formato pdf, com tamanho máximo de 7 Megabytes, contendo os documentos digitalizados, sem rasuras ou adulterações, com imagem nítida e sem cortes. Para tanto, recomenda-se uso da plataforma <https://www.jfsc.jus.br/ferramentaspdf/mostrarConcatenar.do>

3.6 O Ifes - Campus Vitória não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores pessoais, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Salvo ocorrência reconhecidamente de responsabilidade do Ifes, validada pela área de Tecnologia da Informação, comprovado por meio do Sistema de Chamados - <https://ti.suporte.ifes.edu.br/>

3.7 É de responsabilidade exclusiva do servidor candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, facultado ao Ifes o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, a qualquer tempo, que os mesmos são inverídicos.

3.8 Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste edital, nem após o período de inscrição.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1 A pontuação será obtida conforme os critérios constantes no Anexo III deste Edital e diretrizes contidas na Nota Informativa Conjunta PRODI/DRGP/CSDP nº 01/2019.

4.2 Não será pontuado quando da avaliação Tabela com critérios (Anexo III deste Edital) quando houver:

I - item não comprovado;

II - documentos comprobatórios fora da ordem dos itens e subitens da Tabela com critérios de avaliação para concessão de afastamentos para participação em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Anexo III deste Edital) ou não identificados.

4.3 Os candidatos serão classificados pela nota final obtida na Tabela com critérios, em ordem decrescente, seguido da reclassificação prevista nos itens 1.5.1 e 1.5.2 deste edital.

4.4 São critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - Maior idade.

II – Ter sido aprovado e/ou estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação

*Stricto Sensu.*

III - Maior tempo de serviço no quadro de pessoal do Campus Vitória.

4.5 No processo seletivo cada categoria de afastamento concorre entre si, sendo elaboradas classificações distintas por categoria: mestrado; doutorado e pós-doutorado.

4.6 Não há categorização distintiva entre as carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico-Administrativos em Educação.

4.7 A classificação resultante deste edital poderá ser utilizada para afastamentos para afastamentos iniciados até 31 de dezembro de 2024.

4.8 A publicação da homologação deste edital cessará os efeitos do resultado do Edital CGGP nº 2/2023, a partir de 1º de janeiro de 2024 e poderá ser utilizada exclusivamente no Campus Vitória.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1 Poderá o servidor candidato, por meio do Anexo II deste Edital, interpor recursos no prazo estabelecido no cronograma, dos seguintes resultados:

I - do resultado das inscrições deferidas e indeferidas;

II - do resultado preliminar.

5.2 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão designada para este fim em formato .pdf através do e-mail [desenvolver.vi@ifes.edu.br](mailto:desenvolver.vi@ifes.edu.br), com o assunto “Recurso – Processo Seletivo para Afastamento 2024”

5.3 Não serão apreciados recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste Processo Seletivo e fatores específicos à inscrição do próprio servidor candidato.

5.4 Não serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

5.5 Durante o prazo de interposição de recursos não será admitido juntada de novos documentos objeto da tabela de critérios (Anexo III).

5.6 Eventual recurso administrativo, com base na Lei nº 9.784/99 não serão submetidos à comissão responsável por este processo seletivo, e sim ao dirigente máximo do campus.

## **6. DO RESULTADO FINAL**

6.1 A homologação do resultado final da classificação será feita por portaria do dirigente máximo do campus publicada no Sistema de Gestão e Geração de Documentos (GeDoc) e no site do campus.

## **7. DO CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
31/10/2023	Publicação no site e divulgação do edital no Informes do campus
1º a 24/11/2023	Período de inscrições
30/11/2023	Resultado das inscrições deferidas e indeferidas no site do campus
01 a 04/12/2023	Período para recursos – via e-mail <a href="mailto:desenvolver.vi@ifes.edu.br">desenvolver.vi@ifes.edu.br</a>
05 e 06/12/2023	Análise dos recursos

08/12/2023	Resultado dos recursos no site do campus
11 a 13/12/2023	Período de análise da documentação
13/12/2023	Resultado preliminar no site do campus
14 e 15/12/2023	Período para recursos – via e-mail <a href="mailto:desenvolver.vi@ifes.edu.br">desenvolver.vi@ifes.edu.br</a>
18 e 19/12/2023	Análise de recursos
20/12/2023	Resultado dos recursos no site do campus
20/12/2023	Homologação do resultado final por meio de portaria publicada no GeDoc e no site do campus

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A participação neste processo seletivo interno, objeto deste edital implica no conhecimento e na aceitação, pelo servidor candidato, de todas as suas disposições, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, alterações da Instrução Normativa nº 69, de 13 de julho de 2021, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterações do Decreto nº 10.506/2020, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Nota Informativa Conjunta PRODI/DRGP/CSDP nº 01/2019 e demais regulamentos inerentes Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, incluindo os regimentos dos programas que pretenda ingressar.

8.2 No caso de Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior, implica também no conhecimento e na aceitação, pelo servidor candidato de todas as normas e procedimentos inerentes à viagem para o exterior, incluindo a formalização específica de processo de viagem ao exterior, conforme Portaria Reitoria nº 800/2013, ou outra que venha a substituí-la, e ainda da obrigatoriedade de revalidação do título obtido em universidades estrangeiras, conforme previsto na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação .

8.3 Em atendimento à Instrução Normativa nº 21/2021 e alterações da Instrução Normativa nº 69/2021, os afastamentos para ações de desenvolvimento, devem ter suas ações e áreas temáticas/temas gerais, previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ifes, para execução em 2024.

8.4 Não serão considerados os documentos que não atendam às regras deste Edital, além de documentos em idioma estrangeiro, que deverão ser traduzidos para português, admitida a tradução livre, sem necessidade de tradução juramentada, exceto artigos ou literaturas técnico científico.

8.5 Será eliminado o servidor candidato que não preencher os requisitos dispostos no presente Edital.

8.6 O afastamento pretendido deve ter sido previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) de 2024 e, não poderá inviabilizar a concessão de afastamentos para Minter e Dinter, tendo em vista esses últimos terem prioridade, como ação institucionalizada.

8.7 Eventuais dúvidas sobre este edital deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail [desenvolver.vi@ifes.edu.br](mailto:desenvolver.vi@ifes.edu.br), desde que em tempo hábil, para a comissão designada responder, observados os prazos contidos no cronograma e jornada regular de trabalho dos integrantes da comissão.

8.8 Todas as etapas deste edital, incluindo esclarecimentos de eventuais dúvidas, serão realizados preferencialmente de forma remota, pelo e-mail [desenvolver.vi@ifes.edu.br](mailto:desenvolver.vi@ifes.edu.br) .

8.9 Resultados homologados de editais de outros campi e da Reitoria, não serão aplicados no

Campus Vitória, em caso de remoção de servidor.

8.10 Os casos omissos serão analisados, mediante recurso administrativo, formalizado com base na Lei nº 9.784/99, pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas do Ifes - Campus Vitória, podendo ser consultada a Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP), a Coordenadoria de Seleção e Desenvolvimento da Reitoria ou a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi) para decisão conclusiva.

Vitória, 31 de outubro de 2023.

Hudson Luiz Côgo

Diretor-Geral